

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Processo nº 10.664/2020  
À Pregoeira Oficial,

**DESPACHO**

Trata-se de expediente que fora encaminhado a esta Secretaria para análise e manifestação quanto aos documentos apresentados pela licitante PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI, para comprovar a qualificação técnica exigida no Pregão Eletrônico nº 028/2020, que tem por objeto para a aquisição de material de consumo (kit merenda), destinados a atender os alunos dos Centros de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Linhares - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em respeito ao disposto no artigo 30, da Lei 8.666/93, a título de qualificação técnica, fora exigida da empresa interessada a comprovação de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato. O instrumento convocatório estabeleceu que a comprovação devesse ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação.

Em tempo, ressalta-se que o quantitativo mínimo exigido fora devidamente justificado previamente, estando em perfeita harmonia com o pressuposto de que, em certos casos, como o dos presentes autos, o cumprimento do objeto depende de presente (ou anterior) experiência de estrutura (pessoal, equipamentos, logística) suficiente a permitir a exequibilidade da prestação em tempo e modo contratados. Ademais, a pretendida contratação se refere a fornecimento de kits merendas que serão destinados a todos os estudantes da rede pública municipal de ensino, exigindo-se a experiência do contratado de modo a garantir o fornecimento em tempo hábil, com qualidade e em perfeitas condições de consumo e condicionamento.

Assim, registra-se que a aludida exigência não foi objeto de qualquer questionamento ou impugnação. Portanto, sua exigência mostrou-se adequada para a Administração buscar a melhor proposta, o que se vislumbra, ao menos em tese, pelo número considerável de empresas que participaram da sessão de licitação. No total, foram 05 (cinco) empresas licitantes. Aliás, esta já é a

*malu* 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

quarta contratação que o Município faz do mesmo objeto com a idêntica exigência, sendo que todas elas contaram com ampla participação de empresas interessadas.

Feitas tais considerações, passamos a análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela licitante PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI.

Inicialmente, nota-se que quanto ao objeto, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante mostra-se semelhante com o objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2020, posto que se refere a fornecimento de cestas de alimentação.

Contudo, no que tange ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato, ou seja, 26.500 (vinte e seis mil e quinhentos) unidades de kit merenda escolar, vê-se que a licitante não atingiu o percentual solicitado.

Embora o instrumento convocatório tenha permitido que a comprovação da qualificação técnica se desse por meio da apresentação de NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, a licitante PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI, se limitou a apresentar apenas 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, o qual sequer menciona o quantitativo, não atendendo o mínimo exigido. Explica-se:

O quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato, ou seja, 26.500 (vinte e seis mil e quinhentos) unidades de kit merenda escolar, correspondem a peso aproximado de 382.200 KG (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos quilogramas) de gêneros alimentícios.

Ao passo que, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante sequer menciona quantitativo de gêneros alimentícios.

Assim, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da necessidade de observância dos critérios objetivos previamente estabelecidos no certame licitatório, resta

*mau*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

inequivocamente demonstrado que a licitante PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI não atendeu o requisito de qualificação técnica, quanto ao quantitativo mínimo do objeto do contrato exigido.

Observa-se que mesmo após a Pregoeira Oficial diligenciar para que a licitante PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI comprovasse que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado atendesse integralmente o edital, a empresa apresentou cópia de um contrato de fornecimento de produtos alimentícios que fora firmado no dia 30/09/20, ou seja, aproximadamente 15 (quinze) dias antes da sessão da licitação (16/10/20), não sendo possível atestar que a licitante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto deste procedimento, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato. Além disso, a licitante também não apresentou nenhuma nota fiscal acerca do referido contrato.

Por fim, observa-se que em consulta ao sistema de consultas de CNPJ da Receita Federal, a licitante PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI teve suas atividades iniciadas em 29/07/20, isto é, quase 03 (três) meses antes da sessão da licitação (16/10/20), justificando-se a ausência de comprovação idônea de presente (ou anterior) experiência de estrutura (pessoal, equipamentos, logística) suficiente a permitir a exequibilidade da prestação em tempo e modo contratados. Assim, o contrato de fornecimento de produtos alimentícios apresentado não foi capaz de confirmar que o Atestado já apresentado estava apto a habilitar à licitante.

Linhares/ES, 20 de outubro de 2020.



**MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI**  
Secretária Municipal de Educação



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI, com sede na R MANOEL PAIXAO, nº. 112, bairro PONTAL DA BARRA, CEP 29.345-000, Cidade MARATÁZES, Estado ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.893.589/0001-04, com vistas ao fornecimento de CESTA DE ALIMENTACAO, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

**Cariacica, 15 de Outubro de 2020**

.....  
  
**Jessyca Araujo Mesquita**

ESPIRITO SANTENSE ALIMENTOS LTDA – FALIAL 02  
32.968.004/0003-68  
RUA VINTE E DOIS, PAVMT 01 – Nº 199  
NOVA ROSA DA PENHA – CEP: 29157-420  
CARIACICA - ES



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um ESPIRITO SANTENSE ALIMENTOS LTDA – FILIAL 02, com sede na cidade de CARIACICA, Estado de Espírito Santo, à Rua RUA VINTE E DOIS, nº PAVMT 01 – Nº 199, inscrita no CNPJ 32.968.004/0003-68 sob o, neste ato representada por Jessyca Araujo Mesquita doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI com sede à Rua MANOEL PAIXÃO, nº 112, na cidade de MARATAIZES, Estado de ESPIRITO SANTO, CNPJ 37.893.589/0001-04, neste ato representada por JOÃO CRISOSTOMO VIANA, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer alimentos citados abaixo para a CONTRATANTE, nos seguintes endereços:

- AV JOAO BONADIMAN - 498 - SAO FRANCISCO - CARIACICA referente ao CNPJ 32.968.044/0004-89
- AV ALCACIBAS FURTADO – 25 – UNIVERSAL – VIANA referente ao CNPJ 32.968.044/0002-87
- AV IRACY CORTELETTI – 95 LOTE 001 – NOVA AMERICA – VILA VELHA referente ao CNPJ 32.968.044/0005-20
- AVENIDA AGUIA BRANCA – 18 VALE ENCANTADO – VILA VELHA Referente ao CNPJ 32.968.044/0001-04

desincumbindo com zelo tais atividades, e na qualidade desejável.

1.1 A alimentação será fornecida mensalmente conforme pedido da CONTRATANTE com antecipação de 15 dias do pedido, sendo transportado de modo adequado pela CONTRATADA até os locais determinados pela CONTRATANTE, no endereço indicado na cláusula 1 anterior.

1.2 Compreende o fornecimento de alimentos, constante em pedido de compra pré-programado entre as partes constando:

- Arroz branco, tipo 1 - 5 kg – 35695 Unidade;
- Açúcar cristal 5 kg – 25626 Unidade;

ESPIRITO SANTENSE ALIMENTOS LTDA – FILIAL 02  
32.968.004/0003-68

RUA VINTE E DOIS, PAVMT 01 – Nº 199  
NOVA ROSA DA PENHA – CEP: 29157-420



- Feijão preto tipo 1 - 1kg – 27659 Unidade;
- Farinha de mandioca tipo 1 - 1 kg – 30215 Unidade;
- Fubá de milho tipo 1 - 1 kg – 28659 Unidade;
- Canjiquinha tipo 1 - 1kg – 29325 Unidade;
- Macarrão Parafuso - 500g – 27456 Unidade;
- Óleo de soja 900ml – 26000 Unidade;
- Farinha de trigo 1kg, tipo 1 – 23259 Unidade;
- Café em pó 500g – 12596 Unidade;
- Sal refinado 1 kg – 11000 Unidade;
- Leite em pó integral - 400g – 27465 Unidade;
- Sabonete (90g) – 23655 unidades.

3. A CONTRATADA ficará responsável, ainda, pelas obrigações tributárias decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à CONTRATANTE em função do descumprimento de dispositivos legais relativos ao fornecimento dos itens acima enumerados.

6. Como pagamento, a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 520.549,26 que deverá ser paga quinzenalmente nos dias 15 e 30 de cada mês dividido em 6 (seis) partes iguais. Totalizando um contrato de R\$ 3.123.295,60

6.1 – A falta de pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária mensal equivalente ao IGP-M da FGV.

6.2 – O atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias implicará em imediata rescisão deste contrato, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo de receber seus créditos acrescidos de encargos.

7. O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 dias.

8. Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.



9. Fica eleito o Foro da Comarca em Cariacica para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 vias de igual teor e forma.

Cariacica 30 de Setembro 2020:

CONTRATANTE

CONTRATADA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
37.893.589/0001-04  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
29/07/2020

NOME EMPRESARIAL

PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
PONTAL DISTRIBUIDORA

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras  
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita  
01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
42.22-7-02 - Obras de irrigação  
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água  
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas  
46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos  
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas  
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais  
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente  
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados  
46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos  
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral  
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente  
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

R MANOEL PAIXAO

NÚMERO

112

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

29.345-000

BAIRRO/DISTRITO

PONTAL DA BARRA

MUNICÍPIO

MARATAIZES

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(28) 9919-8804

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2020 às 09:31:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4